



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 8, DE 2025

(Dos Srs. Marcos Pollon e Evair Vieira de Melo)

Susta o Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, que Regulamenta a Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, para disciplinar o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PDL-5/2025.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2025

(Do Sr. Marcos Pollon)

Susta o Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, que Regulamenta a Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, para disciplinar o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, ficam sustados os efeitos do Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, que Regulamenta a Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, para disciplinar o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Apresentação: 03/02/2025 08:10:350 - Mesa

PDL n.8/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo (PDL) tem por objetivo sustar os efeitos do Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, que regulamenta a Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, sob o fundamento de que referido ato normativo exorbita do poder regulamentar do Chefe do Poder Executivo e impõe diretrizes que comprometem a segurança pública e a eficiência da atividade policial.

Nos termos do artigo 49, inciso V, da Constituição Federal, é competência exclusiva do Congresso Nacional "sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa". Tal prerrogativa visa impedir que o Executivo invada a esfera de competências do Legislativo, garantindo o princípio da separação dos poderes, consagrado no artigo 2º da Carta Magna.

O Decreto nº 12.341/2024, ao estabelecer diretrizes para o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública, extrapola o conteúdo da Lei nº 13.060/2014, restringindo indevidamente a atuação policial e criando obrigações não previstas pelo legislador originário. Como bem leciona José Afonso da Silva¹, "o regulamento não pode inovar na ordem jurídica, pois sua função é apenas explicitar o comando normativo da lei que regulamenta" .

Do ponto de vista da segurança pública, o Decreto nº 12.341/2024 impõe restrições desproporcionais à atuação dos agentes de segurança, comprometendo a eficácia da atividade policial e colocando em risco a integridade dos próprios profissionais e da população. Ao dificultar o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo e condicionar o uso da força a critérios excessivamente burocráticos, o ato normativo compromete a pronta resposta do Estado diante de situações de perigo iminente.

¹ (SILVA, José Afonso. "Curso de Direito Constitucional Positivo". Malheiros, 2022, p. 469).



* C D 2 5 4 7 2 0 0 8 3 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Fernando Cape²z destaca que "a eficácia da segurança pública depende da possibilidade de reação proporcional, mas eficiente, à ameaça criminosa, sob pena de se inviabilizar a própria tutela dos bens jurídicos protegidos pelo Estado"

Além disso, o decreto ignora as realidades operacionais das diferentes corporações de segurança pública no país. O Brasil possui uma grande diversidade de situações de risco, desde o patrulhamento ostensivo em áreas urbanas até operações em regiões de conflito armado, o que exige flexibilidade na aplicação dos protocolos de segurança. A imposição de diretrizes inflexíveis pode gerar insegurança jurídica e operacional para os agentes da lei.

A imposição de regras excessivamente restritivas para o uso da força também pode desencorajar a ação dos profissionais de segurança, aumentando a impunidade e reduzindo a capacidade do Estado de garantir a ordem pública. Em países que adotaram medidas semelhantes, observou-se um aumento da criminalidade e um enfraquecimento da autoridade policial.

No plano jurídico, o decreto viola o princípio da proporcionalidade, que orienta a aplicação do uso da força pela segurança pública. Segundo Robert Alexy, a proporcionalidade exige que as medidas adotadas pelo Estado sejam adequadas, necessárias e proporcionais em sentido estrito. Quando se impõem restrições excessivas sem considerar as necessidades concretas da segurança pública, ocorre um desequilíbrio que compromete a eficácia do ordenamento jurídico.

Outro aspecto problemático é a falta de um amplo debate legislativo sobre as diretrizes impostas pelo decreto. O processo legislativo prevê que normas de grande impacto social e institucional sejam discutidas pelo Congresso Nacional, garantindo a participação democrática e a avaliação técnica adequada antes de sua implementação. A adoção unilateral de regras que alteram profundamente a atuação policial fere o princípio democrático e a soberania do Parlamento.

É importante ressaltar que a segurança pública é dever do Estado e direito do cidadão, conforme previsto no artigo 144 da Constituição Federal. A restrição indevida

² (CAPEZ, Fernando. "Curso de Direito Penal". Saraiva, 2023, p. 287).





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

das prerrogativas dos agentes de segurança compromete esse direito fundamental, ao limitar sua capacidade de proteger a sociedade contra ameaças criminais. Assim, o decreto em questão não apenas afronta a competência legislativa do Congresso, mas também coloca em risco a ordem pública.

Outro ponto de destaque é o impacto psicológico sobre os agentes de segurança pública. A insegurança gerada por diretrizes excessivamente restritivas pode levar a hesitações em situações críticas, aumentando a vulnerabilidade dos policiais e colocando em risco a vida dos próprios profissionais e da população. A literatura sobre segurança pública aponta que protocolos inflexíveis podem resultar em respostas inadequadas a ameaças reais, prejudicando a atuação eficiente das forças policiais.

O combate ao crime exige que os profissionais de segurança tenham diretrizes claras e proporcionais, permitindo a atuação dentro dos princípios da legalidade e da eficiência. A imposição de regras que dificultam a resposta a situações de risco não contribui para a melhoria da segurança pública, mas sim para a fragilização do aparato estatal no enfrentamento da criminalidade.

Dessa forma, o Decreto nº 12.341/2024 não se limita a regulamentar a Lei nº 13.060/2014, mas inova ao criar restrições que não estavam previstas na legislação original. Essa inovação normativa sem respaldo legislativo caracteriza abuso de poder regulamentar, tornando o ato suscetível à sustação pelo Congresso Nacional.

Por fim, é fundamental que qualquer regulamentação do uso da força seja construída com base em evidências e em um debate amplo e democrático. A imposição unilateral de regras que dificultam a atuação policial não favorece a sociedade, tampouco fortalece o Estado na promoção da segurança pública. Assim, impõe-se a sustação do Decreto nº 12.341/2024 como medida necessária para resguardar a competência legislativa do Congresso Nacional e garantir a efetividade das políticas de segurança no país.

Diante do exposto, conclamamos os nobres pares a aprovarem este Projeto de Decreto Legislativo como forma de restaurar o equilíbrio institucional e assegurar a proteção da sociedade brasileira.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcos
Pollon

Sala das Sessões, em 24 de dezembro de 2024.

Deputado Federal Marcos Pollon

PL-MS

Apresentação: 03/02/2025 08:10:350 - Mesa

PDL n.8/2025



* C D 2 2 5 4 7 2 0 0 8 3 5 0 0 *



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254720083500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon e outros



Projeto de Decreto Legislativo (Do Sr. Marcos Pollon)

Susta o Decreto nº 12.341, de
23 de dezembro de 2024, que
Regulamenta a Lei nº 13.060, de 22 de
dezembro de 2014, para disciplinar o uso
da força e dos instrumentos de menor
potencial ofensivo pelos profissionais de
segurança pública.

Assinaram eletronicamente o documento CD254720083500, nesta ordem:

- 1 Dep. Marcos Pollon (PL/MS)
- 2 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO N° 12.341,
DE 23 DE DEZEMBRO
DE 2024**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2024/decreto12341-23-dezembro-2024-796804-norma-pe.html>

FIM DO DOCUMENTO